Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 538/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11013/2014
PROTOCOLO	:	1507998
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2014
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	:	FATIMA APARECIDA VALENTE
CARGO	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	:	STOCK COMERCIAL HOSPITAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR	:	R$ 482.181,40
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPEAS LIQUIDADDA - REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato cujas cláusulas contém a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações, assim como as condições para a execução financeira. É regular a execução financeira que demonstra que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do Contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospital Ltda., constando como ordenador de despesas a Sra. Fatima Aparecida Valente, Gerente Municipal.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato nº 109/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospital Ltda., cujo objeto é à aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender a Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 482.181,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

A aquisição objeto do contrato supracitado decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 27/2014 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Acórdão nº 710/2015, no processo TC/MS 10888/2014.

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17182/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 14988/2015).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pela Ordenadora de Despesas.

O Termo de Contrato nº 109/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Stock Comercial Hospital Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pela Gestora evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 482.181,40
Valor empenhado	R$ 482.181,40
Valor anulado	R$ - 461.834,16
Valor empenhado - valor anulado	R$ 20.347,24
Despesa liquidada	R$ 20.347,24
Pagamento efetuado	R$ 20.347,24

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 20.347,24 (vinte mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, art. 120, incisos II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato nº 109/2014, no valor R$ 20.347,24 (vinte mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), pela observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do Contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospital Ltda., constando como ordenador de despesas a Sra. Fatima Aparecida Valente, Gerente Municipal.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST